



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmãos 1130 – CEP: 98118-000

Fone: 55 3643-1011

CNPJ: 04.216.132/0001-06

DECRETO Nº 1.177, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

DEFINE E REGULAMENTA A PREMIAÇÃO ATRAVÉS DO TERMO DE ADESÃO AO USO DA PLATAFORMA DO PROGRAMA NOTA FISCAL GAÚCHA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE BOA VISTA DO CADEADO, no Estado do Rio Grande do Sul, Sr. João Paulo Beltrão dos Santos, no usa das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 50, IV, da Lei Orgânica do Município, e previsão da Lei Municipal nº. 795, de 06 de outubro de 2015, que instituiu o programa de premiação através do uso plataforma da Nota Fiscal Gaúcha e Instrução RE nº. 019/2014 do Estado do Rio Grande do Sul, e demais legislações vigentes,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a adesão do Município de Boa Vista do Cadeado à plataforma de sorteios do Programa Nota Fiscal Gaúcha, oportunizando aos cidadãos cadastrados no Programa que informarem seu número de inscrição no CPF (Cadastro de Pessoa Física da Receita Federal) nos documentos fiscais de compras efetuadas no Município a participação em sorteios de prêmios patrocinados pela Administração Municipal, conforme o seguinte plano:

<i>Data do sorteio</i>	<i>Tipo de prêmio</i>	<i>Prêmios</i>
JANEIRO/2024 a DEZEMBRO/2024	Prêmio em dinheiro	1º Prêmio – R\$ 300,00 2º Prêmio – R\$ 300,00 3º Prêmio – R\$ 300,00

Art. 2º. As pessoas premiadas deverão efetuar a retirada do prêmio no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da homologação do respectivo sorteio, sob pena de expiração do direito ao prêmio.

§ 1º. Os prêmios serão disponibilizados para sua retirada conforme abaixo:

<i>Responsável</i>	<i>Responsável</i>	<i>Local de Retirada</i>	<i>E-mail</i>	<i>Telefone</i>
Fátima Regina Daltrozo	Titular	Tesouraria da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado, localizada na Av. Dois Irmãos, 1130	tesouraria@boavistadocadeado.rs.gov.br	(55) 36431026
Roberta Schneider Beuter	Adjunto		icm@boavistadocadeado.rs.gov.br	

§ 2º. A Administração Municipal poderá indicar local e/ou responsável diversos dos mencionados no parágrafo anterior, desde que as condições alternativas sejam oficialmente comunicadas à coordenação do Programa.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, EM 28 DE SETEMBRO DE 2023.

JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e publique-se.

Maria Alice da Costa Beber Goi
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda